



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.955, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE: Altera dispositivos da Lei nº 1.428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a forma de prestação de serviço dos profissionais, que assim optarem, de carga horária para produtividade, dos ocupantes do cargo de Nível Superior, nas especialidades de Medicina do Trabalho, Médico na especialidade de Ginecologia, Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Médico do Trabalho, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Sanitarista, Urologia, , Endocrinologia, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I desta lei.

§ 1º O servidor em atividade, deverá fazer a opção expressa de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei.

§ 2º O servidor em inatividade temporária, deverá fazer a opção expressa de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data do seu retorno à atividade.

§ 3º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de forma expressa, nos termos do Anexo II desta lei e protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Feita a opção, o servidor só poderá rever ou alterar sua forma de prestação de serviço, após decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos, contado da data da opção.

Art. 2º A quantidade de atendimento médico poderá ser alterado de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida para o bem do serviço público, na forma e condições a serem regulamentadas por decreto municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Art. 3º Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Estado e da União, municipalizados, terão tratamento isonômico, conforme disposto em lei.

Art. 4º O anexo I da Lei nº 1428, de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com a redação dada na presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 07 de agosto de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 07 de agosto de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>QUANT</u>	<u>SITUAÇÃO ATUAL</u> <u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u> <u>SEMANAL/OU</u> <u>PRODUTIVIDADE</u>	<u>REF.</u>
02	Advogado	20	10
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
05	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	40	08
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
05	Médico Ginecologista	20H ou 80 atendimentos	08
02	Médico Cardiologista	20H ou 80 atendimentos	08
06	Médico Clínico Geral	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Dermatologista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico do Trabalho	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Oftalmologista	20H ou 80 atendimentos	08
02	Médico Ortopedista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Otorrinolaringologista	20H ou 80 atendimentos	08
04	Médico Pediatra	20H ou 80 atendimentos	08
06	Médico Plantonista	12	R\$ 440,53
01	Médico Psiquiatra	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Sanitarista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Urologista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Médico Endocrinologista	20H ou 80 atendimentos	08
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
20	Técnico de Saúde bucal	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	40	07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08